

# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Ibitinga, 16 de maio de 2013.

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0000916/2013  
Data: 17/05/2013 Horário: 08:23  
Legislativo - OUT 3/2013

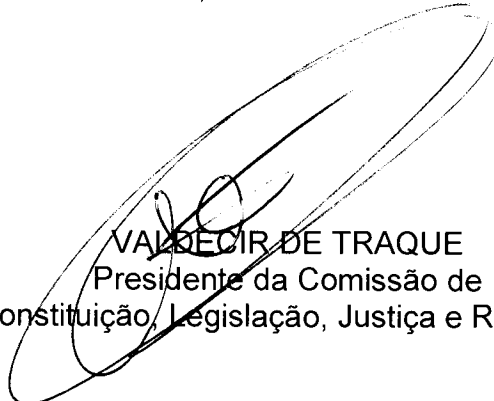
**A SUA EXCELÊNCIA  
DR. MARCEL PINTO DA COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBITINGA – SP**

**Senhor Presidente:**

Conforme solicitado, segue com este Redação Final do Projeto de Lei nº 055/2013 – que altera a Lei Municipal nº 2.542, que dispõe sobre medidas de proteção e higiene para o combate do mosquito *Aedes Aegypti* no Município de Ibitinga, elaborada por esta Comissão, para conhecimento e análise do Plenário.

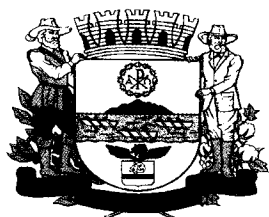
Sendo o que me cumpre.

Atenciosamente,



**VALDECIR DE TRAQUE**  
Presidente da Comissão de  
Constituição, Legislação, Justiça e Redação





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### PROJETO DE LEI

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.542, DE 18 DE ABRIL DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E HIGIÊNE PARA O COMBATE DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO MUNICÍPIO DE IBITINGA.”**

(Projeto de Lei nº 055/2013, de autoria do Vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira).

**Art. 1º.** O Artigo 10 da Lei Municipal nº 2.542, de 18 de abril de 2002, que Dispõe sobre medidas de proteção e higiene para o combate do mosquito Aedes Aegypti no Município de Ibitinga passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10. No caso de resistência ou ato que impeça a vistoria em virtude da urgência da ação fiscalizadora, fica determinado multa de um salário mínimo nacional vigente.”*

**Art. 2º.** O Artigo 11 da Lei Municipal nº 2.542, de 18 de abril de 2002, que dispõe sobre medidas de proteção e higiene para o combate do mosquito Aedes Aegypti no Município de Ibitinga passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. As ações ou omissões contrárias às disposições desta lei, acarretarão ao infrator, multa correspondente a R\$ 3,00 (três reais) por metro quadrado do terreno e o dobro na reincidência.”*

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”,

